

DESPACHO N.º 130/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.
Referência: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 085/2022.
Protocolo nº: 2022030661.
Impugnante: GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF Impugnante: 02.083.764/0001-13.

Adveio a esta Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de se conferir análise e parecer, via do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, por sua chefia, o processo administrativo nº 2022030661, que trata sobre licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº 085/2022, com vistas a *“Contratação de serviços de limpeza pública como: COLETA **MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS COM CAPACIDADE DE 1.200 LITROS; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO; VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS E LOGRADOUROS, INCLUINDO A LIMPEZA, LAVAGEM E DESODORIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E EVENTOS; SERVIÇOS GERAIS DE CAPINA MANUAL, ROÇADA E PINTURA DE MEIO FIO; COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NA ZONA RURAL COM CAIXAS ESTACIONÁRIAS, disponibilizando os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, de forma contínua, visando atender às necessidades do Município de Catalão-GO, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório”***.

Anexo ao referido processo constou peça de Impugnação apresentada via e-mail, recebida em 13 de setembro de 2022 (terça-feira).

Precitada petição fora apresentada por GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 02.083.764/0001-13, que argumenta que ao analisar o edital e seus anexos, constatou-se irregularidades que destoam da Lei nº 10.520/2022, da Lei nº 8.666/93, doutrina e jurisprudência pertinente, além de contrário aos princípios da Legalidade, Objetividade, Competitividade, Razoabilidade e Isonomia, que norteiam todo e qualquer procedimento licitatório.

Aduz que vários itens não estão contemplados na planilha orçamentária, posto que **(i)** em nenhum dos lotes foram considerados os custos com vale transporte dos empregados nem da plotagem dos veículos; **(ii)** no Lote 01 no item Coleta Seletiva e Educação Ambiental o preço do pneu do caminhão baú está 357% defasado; **(iii)** no Item Coleta e Transporte de Resíduos na Zona Rural com Caixas Estacionárias (Lote 01) o cálculo dos custos para execução da caixa books não computou a manutenção das mesmas, também não foram considerados os custos com manutenção dos contêineres metálicos; **(iv)** no Lote 02 para o Item Varrição Manual de vias e logradouros, incluindo a limpeza, lavagem e desodorização de feiras e eventos não foram previstos os custos do motorista do caminhão pipa e também não foi computado o valor do ônibus para transporte dos varredores para o trecho; **(v)** ainda no Lote 02, para o Item Serviços Gerais de Capina manual, roçada e pintura de meio fio o preço da gasolina está duplicado e **(vi)** no Lote 03 para o Item Operação e Manutenção do Aterro o preço da gasolina também está duplicado e, além disso, não está previsto o adicional noturno de 20% para o vigia noturno.

Diante disto, pede procedência ao Pedido de Impugnação e posterior adequações ao presente processo licitatório, para que sejam sanadas todas as falhas apontadas.

Em seguida os autos foram remetidos a essa Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da Impugnação apresentada.

Após a devida análise, foi averiguado que as questões aventadas em sede de Impugnação ao Instrumento Convocatório pela empresa Interessada/Impugnante GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 02.083.764/0001-13 se tratam de matéria estritamente técnica, havendo a necessidade de Parecer Técnico do corpo de engenharia da Secretaria Municipal de Administração, responsável técnico pelo processo licitatório em epígrafe.

Sendo assim, e, considerando o Contrato N.º 093/2022, firmado entre o Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Estrutural Gestão Para Municípios EIRELI – CNPJ: 10.342.264/0001-87, representada pelo Engenheiro Civil José Leandro Resende – CPF: 288.709.641-91, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 515/2022 (Processo N.º 2022022074), referente a contratação de serviços para elaboração de documentos técnicos para novo processo licitatório para contratação de serviços de limpeza urbana, incluindo apoio técnico durante todo o procedimento licitatório;

Encaminho o presente à Secretaria Municipal de Administração, para que remeta os Autos ao corpo de engenharia da empresa Estrutural Gestão Para Municípios EIRELI – CNPJ: 10.342.264/0001-87, representada pelo Engenheiro Civil José Leandro Resende – CPF: 288.709.641-91, responsável técnico pelo processo licitatório em epígrafe, para que proceda com a análise e emissão de Parecer Técnico acerca das questões aventadas em sede de Impugnação ao Instrumento Convocatório pela empresa Interessada/Impugnante GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 02.083.764/0001-13.

Esclareço que após a devida análise e emissão de parecer, remetam-se os Autos para nova análise desta Procuradoria.

Por conseguinte, tendo em vista a necessidade de análise emissão de parecer técnico, oriento pela designação de nova data para a realização do certame.

Catalão (GO) aos, 14 de setembro de 2022.



João Paulo de Oliveira Marra
Procurador Chefe-Administrativo
OAB/GO nº 35.133